CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 519 / 2019 Data/Hora: 28/06/2019 14:52
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4500, DE 26 DE JUNHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.500, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

...utoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, ...ediante desapropriação amigável ou judicial, a Gleba M1 ...uada no imóvel denominado Fazenda Jaguari, em São João da ...oa Vista, originário da M 44.683, de propriedade de Nege Jacob ... Maria Aparecida Alvarez Jacob".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1° - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, a Gleba M1 situada no imóvel denominado Fazenda Jaguari, em São João da Boa Vista, originário da M 44.683, de propriedade de Nege Jacob e Maria Aparecida Alvarez Jacob, necessária a execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida, abaixo descrito:

"GLEBA M1
Área do Imóvel: 4.286,285 m²
Matrícula (Origem) n° 44.683
Tem início no ponto 1 e segue com azimute 78°31'44" e distância de 48,00 até o ponto 22, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358°32'14" e distância de 18,26 m, até o ponto 22ª, confrontando com a Gleba M2 do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 2587°46'45" e distância 227,67m, até o ponto 22B confrontando com a Área Remanescente da Gleba III do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e seguem com azimute de 220°26'23" e distância de 28,897m, até o ponto 21, confrontando com a Estrada Municipal e Campo triste, deflete à esquerda e segue com azimute de 78°58'04" e distância de 200,00m até o ponto 1 inicial, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, encerrando esta poligonal de propriedade de Nege Jacob e Maria Aparecida Alvarez Jacob".

Art. 2° - A aquisição autorizada pelo Art. 1° far-se-á pelo valor de R$ 21.288,38 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria n° 11.063, de 24 de abril de 2.018 e o Despacho DGP – DIR n° 129/2018 do Processo Administrativo n° 7133/2018.

Parágrafo único – O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura, no caso de desapropriação amigável.

Art. 3° - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4° - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1° desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública, encartados no Processo n° 7133/2018 integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.° 774
28 / 06 / 2019